Lei Nº 084/87

SÚMULA: Isenta de Impostos e Taxas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º Isenta de Impostos e Taxas Municipais, cultos religiosos, sociedades beneficentes e recreativos e entidades filantrópicas, que estejam juridicamente organizadas e constituídas.

Art. 2º - A Isenção de que trata o artigo 1º, será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru - Pr. 17 de Junho de 1.987.

Nelson Proença
Prefeito Municipal.